



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 - CONVITE Nº 01/2022 – 1ª REPETIÇÃO
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA DE PRAZO
REFERENTE AO § 3º DO ART. 48 DA LEI 8.666/93 E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL a Sra. Ramona Medina Ortiz (membro da CPL), o Sr. Claudiomiro Eloi (Secretário da CPL) e o Sr. Murilo Faustino Rodrigues (Suplente da CPL) em substituição ao Sr. Flávio Gomes Silva (Presidente da CPL) por estar indisponível o momento, todos designados pelo Decreto Municipal nº 01/2022, para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto contratação de empresa para confecção e instalação de letras e placas aço inox, nas medições e modelos conforme especificações, para serem utilizadas em inaugurações de obras públicas do município de Aquidauana - MS, por um período de 12 meses, incluindo todos insumos e despesas necessárias para a execução do objeto. Ao iniciarmos os trabalhos a CPL registra que 02 (duas) empresas compareceram ao certame, sendo estas: ENIO ROMEIRO RAVAGLIA inscrita no CNPJ sob nº 12.186.526/0001-97, convidada, sem representante presente, envelope entregue em mãos pelo Sr. Enio Romeiro Ravaglia (CPF 163.714.371-00) e ART ACRÍLICOS inscrita no CNPJ sob nº 42.880.647/0001-03, onde seria representada pela Sra. Patrícia Barreto de Miranda Gouveia (CPF 033.654.459-60), não foi convidada e não houve comprovação de manifesto de interesse em participar (cláusula 2.1 do edital) e § 3º do Art. 22 da Lei 8.666/93, tratando da modalidade Convite, onde diz, " *Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.* ". A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Mantendo então, a decisão de não autorizar a participação no certame. A CPL se atem no que consta no edital e na legislação vigente que rege a matéria (Lei 8.666/93). A autorização em participar do certame fora do previsto no edital e na legislação poderia ser caracterizado como favorecimento a terceiros. O fato da empresa não convidada, porém cadastrada, tomar conhecimento da licitação e não manifestar interesse em tempo hábil, conforme prevê o edital (cláusula 2.1) e a lei 8.666/93 (§ 3º do Art. 22), não dá o direito de comparecer ao certame, forçar a sua participação no certame e forçar a CPL a agir em desconformidade a legislação vigente e a regra do edital, dizendo que se não autorizar a participação irá denunciar ao CGU e a Ouvidoria do Município. Levando a CPL entender que a empresa acima citada está agindo para perturbar o ato licitatório, s. m. j.. Dando continuidade aos trabalhos, todos os envelopes foram vistos pelos presentes e estando todos de acordo com o credenciamento foi aberto o envelope de habilitação onde foi observado que a licitante ENIO ROMEIRO RAVAGLIA apresentou os seguintes documentos: recibo de convite e ato constitutivo, deixando de apresentar os seguintes documentos: CNPJ e Declaração Anexo III, sendo considerada inabilitada. Como todas as empresas foram consideradas inabilitadas e de acordo com o § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 onde a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, diante o exposto, a licitante fica desde a presente data intimada a apresentar em até 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos. A CPL, em face da decisão tomada, abrirá prazo recursal conforme prevê a legislação vigente, onde começará a contar a partir da publicação da presente ata no Diário Oficial Eletrônico do Município, franqueando vistas ao processo a quaisquer interessados. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a sessão e a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Murilo Faustino Rodrigues
Suplente da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Ramona Medina Ortiz
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS